DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Real

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 8.069, DE 1990 - RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI

LEI Nº 8.069, DE 1990 - RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ELEITAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO REAL – BA.

LEI Nº. 8.069, de 1990.

RESOLUÇÃO Nº 02 de 17 de NOVEMBRO de 2020.

Dispõe sobre as cinco instituições não governamentais inscritas e eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rio Real-BA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 554 de 06 de dezembro de 2002 e Regimento Art. 7º, nos termos da deliberação do Colegiado em sua Reunião Ordinária realizada em 03 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Eleger cinco representações não governamentais inscritas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Ficam nomeados as novas representações não governamentais conforme a lista abaixo:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLINHA DE FUTEBOL PROFISSIONAL OU CIDADÃO
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDECK
CONGREGAÇÃO IRMÃS CAPUCHINHAS DA IMACULADA DE LURDES
IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA MONTE DAS OLIVEIRAS

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Real- BA, 17 de novembro de 2020.

Keila da Silva Bispo
Presidente – CMDCA